CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 2480 de 19

Promovente: Masanobu Horinti

Natureza: PROJETO DE LEI 32/61

Assunto: Abre crédito para complemento das despesas c/ extensão de rede elétrica à Escola do Bairro

ANDAMENTO

	Da C. F. –	Reg.to 119/61 em 6/6/61	
Relator: Nestor de Barros 9/6/61.			
	Recebido em 21 MAR 62	Devolvido em 14 AGO 1962	Da C. F. em 4 SET 1962

Observações: Relator: José Fragoso de Toledo Piza
Relator: – Francisco Parra Valderrama – 10/9/62
Do Vereador Masanobu Horinti – 5/11/62

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Aprovado às Comissões de Justiça e Finanças 8/5/61.

PROJETO DE LEI Nº 32/61

A Câmara Municipal de Pompeia - Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas complementares com a extensão da rede eletrica, no Bairro Morro Azul, a fim de ser fornecida luz ao predi onde funciona a Escola Municipal, conforme Lei nº 477 de 15 de Setembr de 1960.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com as recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ART. 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

461/8-34-2-Material Permanente.....Cr.$ 65.000,00

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Maio de 1961

Yesuaki Horiuti

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 32/61.

Visa o presente projeto de lei do nobre vereador Yasuaki Horiuti abrir um crédito especial para atender despesas com a extensão da rede eletrica no Bairro do Morro Azul, até a escola lá existente.

Verificou esta Comissão ser o presente projeto de lei do exercicio passado, e tendo esta Câmara votado a lei orçamentária, e constando no orçamento verba propria para extensão da rede eletrica, somos pela rejeição do presente projeto, sugerindo ao nobre autor, indicar ao sr. Prefeito, a necessidade daquele melhoramento público.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1962

Prof.José Gonzaga da Silva Neto
Relator

De acordo com o parecer supra,exceção apenas da parte final,referente á sugestão.

Durval de Carvalho e Silva

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei 32/61

Veio ter a esta Comissão o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Yasuaki Horiuti, para receber o competente parecer desta Comissão.

A finalidade do presente projeto de lei é justa.

No entretanto o recurso constante do mesmo já não tem mais razão, uma vez que caiu em exercicios findos.

Alem do mais, consta no orçamento vigente verba suficiente para a realização da obra reclamada no presente projeto de lei.

Pelas razões acima esta Comissão opina pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 5 de Novembro de 1962

Francisco Parra Valderrama
Relator

Devolvido pelo Vereador Designado Sr. Yasuaki Horiuti em 8/11/62.

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de lei 32/61

Solicita a nobre Comissão de Justiça pela sua maioria e o nobre relator da Comissão de Finanças, a rejeição do presente projeto de lei, visto inexistir verba habil para atender as despesas com a execução do mesmo, visto tratar-se de recurso apresentado no exercicio de 1961.

Tratando o presente projeto de um melhoramento que julgamos de interesse público, bem como, já autorizado por esta Casa pela Lei 477, de 15 de Setembro de 1960, resolvemos apresentar duas emendas ao presente projeto de lei, regularizando o recurso apresentado, bem como, elevando a importancia do mesmo, visto que, o orçamento das despesas de um ano e meio atraz deve ser alterado com a alta de materiais verificada.

No Artigo 1º, onde se lê: Cr.$ 65.000,00;

Leia-se: Cr.$ 100.000,00.

Suprima-se o artigo 3 º e dá-se a seguinte redação ao Artigo 2º: "ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos constantes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte Código da Receita: 81-0-14-1- Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária - Inter-Vivos."

Aprovadas as emendas aqui apresentadas, estará o presente projeto de lei em perfeita ordem a fim de que possa atender as finalidades que o mesmo encerra.

Sala das Comissões, em 28 de Novembro de 1962.

Nestor de Barros

A pedido do autor, é retirado da pauta.
P. 10/12/62